



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 011/2021

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/07/2021

Nº DE ORIGEM: PL Nº 12/2021

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Revoga a Lei nº 4.388, de 13 de novembro de 2000, que "Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica."

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

28/07/2021

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

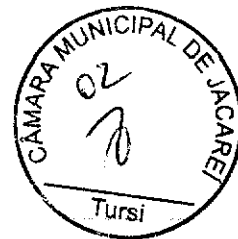
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 289/2021 – GP

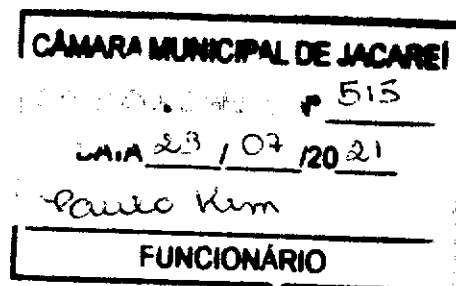
Jacareí, 21 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Paulo Ferreira da Silva

(Paulinho dos Condutores)

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 12/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 12/2021 – Revoga a Lei nº 4388, de 13 de novembro de 2000, que “Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis que especifica.”

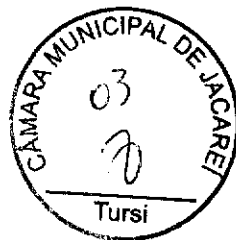
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Revoga a Lei nº 4388, de 13 de novembro de 2000, que “Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica.”

O Prefeito do Município de Jacareí, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4388, de 13 de novembro de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a permutar parte de uma área de propriedade do Município situada na Avenida Pensilvânia – Jardim Flórida, com imóvel situado à Rua Padre Eugênio – Bairro do Rio Abaixo.

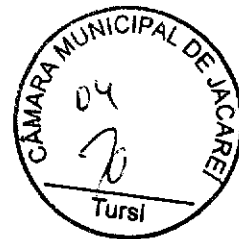
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4388, de 13 de novembro de 2000.

Inicialmente, cabe salientar que a Administração Pública no ano de 2000 convencionou a permuta de uma área pública com uma área particular, com a finalidade de utilizar a área privada para o alargamento da Avenida Padre Eugênio e para construção de uma rotatória de interligação com a Avenida Pensilvânia.

Para tal, o Município indicou parte de uma área pública com metragem de 450,552m², situada na Avenida Pensilvânia, Jardim Florida, sendo a área privada permutada, com metragem total de 451,651m², situada à Rua Padre Eugênio – Bairro do Rio Abaixo.

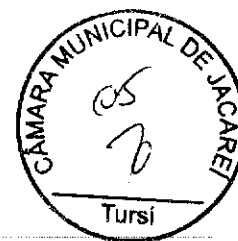
Desta forma, houve uma autorização legislativa para realizar a permuta das áreas por meio da Lei nº 4.388, de 13 de novembro de 2000.

Entretanto, na região onde estão localizadas as áreas públicas existe uma vala de drenagem que se estende por todo o fundo dos imóveis, objeto de Ação Civil Pública que tramita pelo nº 1009903-49.2017.8.26.0292, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que poderá, caso seja julgada procedente, interferir diretamente na utilização do imóvel público utilizado em permuta, uma vez que uma parte poderá ser entendida como APP (Área de Proteção Permanente).

Além disso, a realidade do local diverge da existente da época, tendo em vista que na área pública ofertada para permuta encontra-se em funcionamento um LEV (local de entrega voluntária), inviabilizando qualquer utilização pelo particular.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Assim, a lei perdeu a finalidade e a utilidade por ter a Administração Pública optado pela indenização ao particular, já consumada.

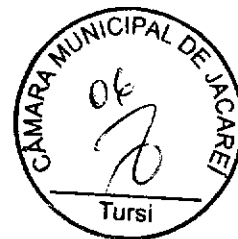
Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I e VI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí



LEI Nº 4.388

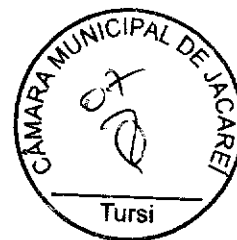
Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar parte de uma área de propriedade do Município situada na Avenida Pensilvânia – Jardim Flórida, sem benfeitorias, com parte de uma área de propriedade de José Winston de Sá Wanderley e sua mulher Claudia Botelho Wanderley, situada à Rua Padre Eugênio – Bairro do Rio Abaixo, caracterizadas nas plantas anexas ao Expediente nº 016323/99 do Protocolo Geral, com as seguintes características, medidas e confrontações:

I – Área de propriedade do Município:

“O perímetro inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento da Av. Pensilvânia e divisa com o terreno de José Winston Wanderley; deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida com azimuth de 118º36'55”, segue por 29,300m até o ponto B; deste ponto, deflete à direita com azimuth de 185º13'32”, segue por 33,508m até o ponto C; deste ponto, em ângulo agudo, segue com azimuth de 154º26'27” e segue por 52,543m retornando ao ponto A, perfazendo um total de 450,552m².”



LEI Nº 4.388 – Fls. 02

II – Área de propriedade de José Winston de Sá Wanderley e sua mulher:

“O perímetro inicia-se no ponto E localizado no alinhamento da Av. Pensilvânia limite com Rua Padre Eugênio; deste ponto, segue com Azimute de $154^{\circ}26'27''$ por 15,457m até o ponto F; deste ponto, segue em curva com desenvolvimento de 39,00m até o ponto G; deste ponto, segue com Azimute de $354^{\circ}19'07''$ por 9,003m até o ponto H; deste ponto, segue em curva acompanhando o alinhamento da calçada por 45,440m, retornando ao ponto E, perfazendo um total de 451,651m².”

Art. 2º - Na escritura de permuta, os permutantes obrigar-se-ão a não reivindicar, a qualquer título, diferença de valor entre os imóveis, quer judicial, quer administrativamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras e dos respectivos registros correrão por conta dos permutantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

BENEDICTO SERGIO LENCIONI
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SERGIO LENCIONI.